TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005634-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Ação Educacional Claretiana

Requerido: Denise Almeida Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANO, entidade mantenedora do CLARETIANO CENTRO UNIVERSITÁRIO ajuizou ação de cobrança em face de DENISE ALMEIDA SILVA aduzindo, em síntese, que é credora da ré no valor de R\$ 7.353,95 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente à mensalidade de alguns meses de agosto a dezembro de 2013, valor referente às matérias de dependência (meses de setembro e outubro de 2014), parcelas de adaptações (meses de abril e maio de 2014).

Aduz que a ré se matriculou na modalidade graduação à distancia, no curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade Graduação EAD, em janeiro de 2013, porém, não efetuou o pagamento de algumas mensalidades.

A ré foi citada às folhas 87, não oferecendo resposta (folhas 88), tornandose revel.

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido dando-se a revelia. Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

As mensalidades cobradas consistem no pagamento do serviço educacional prestado para a ré.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 7.353,95 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), com correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data em que realizado o cálculo de fls 14/17.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.